

MAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 80.083.454/0001-02 NIRE: 35.602.985.93

Ata de Reunião de Sócios

1. Data, Hora e Local da Reunião: Dia 31 de maio de 2023, às 13h30min, na sede da Mac Engenharia Ltda., localizada na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helber Trilogy Office, bairro Baeta Neves, na cidade de São Paulo/SP, no endereço Rua João Lourenço nº 53, andar, bloco 5, sala 412, bairro Jardim São Luis, CEP 05820-140. **2. Presença:** Presente o sócio titular de 100% (com percento) das quotas representativas do capital social da Sociedade, **Marcos Jorge**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pedro Chaves Barcelos, 1114, apartamento 902, bairro Auxiliadora, CEP 90450-010, inscrito no CPF/ME sob o número xxx.831.290-xx e portador da cédula de identidade número xxx5329x, expedida pela SPP/RS; **3. Convocação:** Dispensada nos termos do artigo 172, inciso IV do DV nº 026, de 2013, ficando autorizado o Presidente da Sociedade a convocar e atender a todas as formalidades legais. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade. **6. Deliberações:** **6.1.** O sócio único aprovou a redução do capital social da Sociedade de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), uma redução, portanto, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em razão dessa deliberação, serão canceladas 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas sociais e a parcela reduzida do capital social será restituída ao sócio único da Sociedade. **6.2.** A redução do capital social aprovada é baseada no artigo 172, inciso IV, do Código Civil. Portanto, os termos do artigo 1º, 2º e 3º do artigo 1.084, do Código Civil, que prevêem o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta data sem que haja oposição por parte de credores grafotratados da Sociedade, a redução tornar-se-á eficaz e proceder-se-á à averbação no Registro Público de Empresas Mercantis competente. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada pela totalidade presentes. São Paulo (SP), 31 de maio de 2023. **Marcos Jorge** - Secretário Geral

Comporte Participações S.A. CNPJ/ME: 05.169.728/0001-76 NIRE: 350056659-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de abril de 2023, às 09:00 horas, na sede social da COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Avenida Pereira Barreto nº 1.479, sala 1103, Edifício Helber Trilogy Office, bairro Baeta Neves, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09751-000 (Companhia) **PUBLICAÇÃO DOS ANÚNCIOS:** Dispensada a Publicação dos Anúncios, nos termos do artigo 133, §5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A") **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A., em vista da presença da totalidade dos acionistas, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Registrada a presença do Sr. José Efraim Neves da Silva e da Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, membros da administração da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Efraim Neves da Silva, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretar os trabalhos. **ORDEN DO DIA:** (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. **DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa informou sobre a alteração do jornal utilizado pela Companhia para as publicações ordinárias pela Lei das S/A. **DE** "Data Mercantil" PARA "Gazeta de São Paulo". Por consequente, os acionistas por unanimidade ratificaram a publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, realizada no jornal "Gazeta de São Paulo", na página nº 53 em edição do dia 08 de março de 2023, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do referido jornal em seu endereço Adicionalmente, foi procedida a lavtura das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes. Em sequência, o Presidente da mesa ofereceu os esclarecimentos necessários, e em seguida os acionistas com direito a voto, representando a totalidade do capital social votante, (a) aprovaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, que apurou um lucro líquido no valor de R\$178.531.391,80, (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos), bem como apurou outros resultados abrangentes, os quais somam a quantia de R\$4.349.370,10 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta reais e dez centavos); (b) aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício e dos resultados abrangentes, conforme segue: (i) no pagamento dos dividendos obrigatórios, já antecipados aos acionistas de forma proporcional e de acordo com a participação no capital da Companhia, o valor de R\$44.632.847,95 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos); (ii) a ajustes de exercícios anteriores, o valor de R\$5.741.224,91 (cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos); (iii) a reserva de reavaliação, a quantia de R\$1.068.227,26 (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos); e por fim, (v) o valor de R\$11.438.461,78 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) será retido para posterior deliberação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia. Afirma Participações S/A, Limal Participações S/A, Thurgau Participações S/A e Vaup Participações S/A por mim Secretário Administrativo Maria Zélia Rodrigues de Souza França e pelo Presidente Diretor Administrativo e Representante da Sociedade João Carlos de Souza França. São Paulo, em 28 de abril de 2023. **Mesa:** José Efraim Neves da Silva - Presidente/Diretor Administrativo; Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 1.092.329/23 em 30/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

R Capital Asset Management Investimentos S.A. CNPJ/ME: 33.962.328/0001-48 NIRE: 3530056659-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2023

DATA, hora, local: 02.05.2023, 10hs, Rua Fidêncio Ramos, 195, 3º andar, conjunto 31, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Marcos Jorge; Secretária: Katia Martins Costa. **Deliberações aprovadas:** a) A nomeação do Sr. Marcos Jorge, brasileiro, solteiro, administrador, C/P nº 33.630.293-5/SPP/SP, CPF nº 346.847.398-21, residente São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, que cumprira o mandato unificado com os demais diretores até período remanescente do mandato do diretor anterior até 01.02.2025, e uma nota sobre; b) A outorga de procuração(ões) conform necessária a condução das atividades da Companhia, observadas as seguintes regras: (i) as procuração(ões) serão(ão) outorgada(s) nos termos do estatuto social da Companhia; e (ii) deverão(ão) estabelecer expressamente os poderes por elas(ões) conferido(s) e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 diretor ou outro procurador da Companhia; c) A convocação de nova assembleia geral para deliberação sobre a eleição de novos diretores. O Diretor ora eleito declara que não está impedido de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** São Paulo/SP, em 02 de maio de 2023. **Mesa:** Marcos Jorge - Presidente e Katia Martins Costa - Secretária. JUCESP nº 215.034/23-5 em 26.05.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. CNPJ/ME: 09.146.451/0001-06 NIRE: 35.300.358.996

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de maio de 2023, às 10:00 horas, na sede da Kallas Incorporações e Construções S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, Sala 30, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-030. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Emilio Rached Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, para secretariá-lo. Conforme artigo 17, alíneas "p" e "r" do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: "(p) aprovar a prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais, avais, fianças ou outra modalidade de garantia fiduciária em favor das subsidiárias, cujo valor exceda R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)". "(r) alteração, rescisão ou celebração de (a) contratos de financiamento dos empreendimentos a serem desenvolvidos pela Companhia e/ou por qualquer uma de suas subsidiárias envolvendo valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente; e (b) todos os demais contratos que não os citados no item "(a) acima envolvendo valores acima de R\$ 300.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente"; **ORDEN DO DIA:** Aprovar a concessão de fiança (solidária e integral) junto à Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/ME nº 0.00.360.305/0001-04, da empresa **Massachusetts Empreendimentos Imobiliários Ltda.** **DELIBERAÇÕES:** Em conformidade com a Ordem do Dia e de acordo com o disposto no artigo 17, alíneas "p" e "r" do Estatuto Social, o Conselho de Administração autoriza e ratifica a concessão de fiança (solidária e integral) junto à Caixa Econômica Federal, para garantir as obrigações assumidas pelos adquirentes das unidades autônomas do empreendimento imobiliário desenvolvido pela Massachusetts Empreendimentos Imobiliários Ltda, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.300.963/0001-27, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Lourenço, nº 432, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-030, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.I.R.E. 35.223.805.601, autorizando desde já, que os administradores, diretores da Companhia e/ou quaisquer procuradores constituídos adotem todas as medidas necessárias para a formalização do contrato ora celebrado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e por todos os presentes assinada. Mesa: Emilio Rached Esper Kallas - Presidente; Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão - Secretária. Membros do Conselho de Administração Presentes: Emilio Rached Esper Kallas, Felipe de Moura Prata e Basilio Chedid Jafet. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 18 de maio de 2023.

EDITAL DE ALIENAÇÃO PARTICULAR PROCESSO Nº 001069-97.2021.5.15.0024 - 1ª VARA DO TRABALHO DE JAU. **EXEQUENTES: ROUSMEIRE DA SILVA MORAES ALVES.** EXECUTADO: NESTOR ANTONIO DA SILVA FILHO. **BENITO TOMAZ VICENTE** - Corretor Judicial devidamente registrado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), inscrito no CRECIS/SP sob nº 78.903-F/SP. Site: https://benitosilvescojuejudiciais.com.br. E-mail: benito@benitosilvescojuejudiciais.com.br; Facebook: https://www.facebook.com/benitosilvescojuejudiciais e Instagram: https://www.instagram.com/benitosilvescojuejudiciais; fones: (19) 3696-1400, (19) 9919-2010, com escritório estabelecido a Avenida da Vitória, nº 92, Sala 05, Centro, Santo Antônio da Posse/SP, CEP: 13.930-104, na qualidade de corretor judicial devidamente Habilitado no TRT-15, nomeado para a alienação judicial do bem penhorado nos autos supra discriminados, nos termos do § 2º do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 04/2014 TRT-15, publica o presente edital para ciência das partes e terceiros interessados de que, no período de 30/05/2023 a 20/08/2023, estará recebendo no endereço retido as propostas para a venda judicial do bem abaixo identificado. O credor que quiser participar do leilão, deverá apresentar, nos termos deste edital: **IDENTIFICAÇÃO DO BEM:** Imóvel objeto da Matrícula nº 15.450 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** uma casa construída de tijolos e cobertura de telhas, situada à Rua Visconde do Rio Branco, nºs 867 e 883 - Jau/SP, com seu respectivo terreno de 792 m², matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jau sob nº 15.450. **VALOR DA AVANÇADA: 10% PERCENTUAL DO VALOR DA PENHORA: R\$ 1.000,00 (mil reais).** **PENHORADO:** R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). **VALOR TOTAL PENHORADO:** R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL. 1. DO IMÓVEL:** o imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra. 2. 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo disposição diversa indicada à margem do respectivo imóvel. 3. Fiança de garantia do imóvel pelos interessados, desde que aceita e aprovada em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 5. Fiança de garantia do imóvel pelo interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 6. Fiança de garantia do imóvel pelo interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 7. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 8. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 9. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 10. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 15. Caso o adquirente seja o próprio credor, devendo no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a adjudicação, ou, se for o caso, de atribuir-lhe ao comprador concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado, os encargos e encargos, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. 17. O prazo para eventuais embargos à alienação passará a fluir da data da intimação lavrada pelo Sr. Corretor, comunicando aos executados que a alienação judicial se concretizou. 18. Será também a presente decisão ao OFÍCIO do Cartório de Registro de Imóveis de Jau/SP, para ciência e registro. 19. O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido comunicando-se diretamente o corretor nomeado no e-mail: corretorjudicialbenito@possemoveis.com.br e no processo, no prazo de 30 dias da nomeação. 11. Res-salvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da aquisição, a ausência do depósito, ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, a qualquer título, destinada ao imóvel, salvo prejuízo de aplicação de multa, caso a multa não seja paga, e em caso de venda, bem como o valor remanescente que poderá ser direcionado ao patrimônio dos adquirentes desistentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto. 12. Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC, em caso de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação da decisão de nomeação, mas antes da realização do encerramento, o interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, deverá apresentar, nos termos do artigo 2º do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo CPC. 13. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juiz, à qual se dá força de **MANDADO JUDICIAL**, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. 4. E vedado aos depositários, criar embargos à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC de 2015. 14. Fiança esclarecedora que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preç, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bens alienados em nome do interessado em nome do CORRETOR ou por